



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
PORTARIA GP Nº 450/2020 São Luís, 10 de dezembro de 2020.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº. 351/2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no PA nº. 5200/2020;

R E S O L V E

Art. 1º. Instituir, em caráter permanente, as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito de primeiro e segundo grau de jurisdição deste Tribunal, as quais contarão com a seguinte composição:

- No Tribunal:

- (COORDENADOR);
- a) um magistrado indicado pela Presidência
 - b) um servidor indicado pela Presidência;
 - c) um servidor indicado pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
 - d) um magistrado indicado pela respectiva associação;
 - e) um magistrado eleito em votação direta entre os magistrados membros do Tribunal, a partir de lista de inscrição;
 - f) um servidor indicado pela respectiva entidade sindical;
 - g) um servidor eleito em votação direta entre os servidores efetivos do quadro, a partir de lista de inscrição (SECRETÁRIO);
 - h) um colaborador terceirizado; e
 - i) um estagiário.

- Nos órgãos de 1º Grau:

- (COORDENADOR);
- a) um magistrado indicado pela Direção do Fórum
 - b) um servidor indicado pela Direção do Fórum;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- c) um servidor indicado pela respectiva entidade sindical;
- d) um magistrado indicado pela respectiva associação;
- e) um magistrado eleito em votação direta entre os magistrados da 16ª Região, a partir de lista de inscrição;
- f) um servidor eleito em votação direta entre os servidores do quadro, lotados na capital do Estado, a partir de lista de inscrição (SECRETÁRIO);
- g) um servidor eleito em votação direta entre os servidores do quadro, lotados no interior do Estado, a partir de lista de inscrição;
- h) um colaborador terceirizado; e
- i) um estagiário.

§ 1º Na composição das Comissões mencionadas neste artigo deverá ser considerado o critério da representação da diversidade existente no âmbito deste Tribunal.

§ 2º É assegurada a participação nas Comissões a que trata o caput deste artigo, aos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, na condição de convidados, facultada a participação a critério de cada entidade.

§ 3º As Comissões de que trata o caput deste artigo reunir-se-ão, ordinariamente, a cada quadrimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 2º. Compete às Comissões mencionadas no Art.1º:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;

III – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético- profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

V – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

VII – fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

- a) apuração de notícias de assédio;
- b) proteção das pessoas envolvidas;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- da situação;
- servidores;
- orientação;
- que possam configurar assédio moral organizacional;
- estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;
- c) preservação das provas;
 - d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
 - e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho
 - f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
 - g) melhorias das condições de trabalho;
 - h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
 - i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e
 - j) realização de campanha institucional de informação e
 - k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais
 - l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para

VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.

Art. 3º. Os resultados obtidos pelas Comissões deverão ser encaminhados anualmente à Presidência deste Regional para registro.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Tribunal

JOSE EVANDRO DE
SOUZA:30816326

Assinado de forma digital
por JOSE EVANDRO DE
SOUZA:30816326
Dados: 2020.12.10
10:34:50 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 16ª Região